



CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 005/2020

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – ABSOLAR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Tomada de Subsídios Nº 005/2020

EMENTA: Obter subsídios para a formulação de manifestação da ANEEL quanto ao tratamento a ser dado pelas distribuidoras de energia manifestação da ANEEL quanto ao tratamento a ser dado pelas distribuidoras de energia elétrica aos créditos tributários decorrentes de processos judiciais que versam sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.



Contribuições iniciais e pontos relevantes para o debate desta tomada de subsídios:

A ABSOLAR entende como muito positiva e bem-vinda a iniciativa da ANEEL de abrir a Tomada de Subsídios nº 005/2020 (TS 005/2020) para obter subsídios para a formulação de manifestação da ANEEL quanto ao tratamento a ser dado pelas distribuidoras de energia manifestação da ANEEL quanto ao tratamento a ser dado pelas distribuidoras de energia elétrica aos créditos tributários decorrentes de processos judiciais que versam sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS.

Esperamos que as sugestões apresentadas nesta contribuição sejam de valia para o aprimoramento das regulamentações nacionais que abrangem a geração distribuída baseada em energias renováveis e, em especial, para uma participação mais presente da geração distribuída solar fotovoltaica na matriz elétrica brasileira.

Por fim, a ABSOLAR parabeniza a ANEEL pela qualidade do trabalho desenvolvido e agradece aos profissionais da agência pela oportunidade em participar deste debate enriquecedor.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Dr. Rodrigo Lopes Sauaia
Presidente Executivo, em representação à Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/ABSOLAR
<p>Pergunta 1: Como devem ser devolvidos, aos consumidores finais de energia elétrica, os créditos obtidos pelas distribuidoras?</p>	<p>Consumidores ativos (CNPJ/CPF): os créditos devem ser devolvidos integralmente aos respectivos consumidores que deram os causa, cabendo à distribuidora zelar pela conformidade de seu cadastro. O ressarcimento deve incluir também os consumidores ativos que porventura estejam atualmente fora da base de faturamento da distribuidora, quando for o caso.</p> <p>Consumidores inativos (CNPJ/CPF inativado, cancelado ou baixado): os créditos remanescentes deverão ser convertidos em prol da modicidade tarifária, considerando o peso da classe tarifária e nível de tensão na constituição dos créditos neste repasse.</p>	<p>A ABSOLAR recomenda que todos os consumidores afetados sejam notificados do ocorrido e que: (i) seja feita a devolução integral da quantia devida; (ii) seja estipulado um prazo adequado para a devolução da quantia devida, para que haja uma divulgação ampla do direito do consumidor, bem como tempo hábil para que os consumidores tenham acesso à devolução; (iii) os consumidores que atualmente estiverem fora da base de dados das distribuidoras devem ter acesso à quantia também, uma vez que o valor permanece devido e representa um recurso de origem clara e conhecida; (iv) a devolução seja feita em dinheiro ou abatimento de valores em tarifas futuras.</p>
<p>Pergunta 2: E em quanto tempo deveria ser concluída essa devolução?</p>	<p>Os consumidores ativos que não façam mais parte da base cadastral da distribuidora deverão ter um prazo de 5 (cinco) anos para reivindicar os créditos, por meio de cadastro em meio eletrônico, disponibilizado no website da distribuidora. Transcorrido este período, os créditos remanescentes deverão ser convertidos em prol da modicidade tarifária, considerando o peso da classe tarifária e nível de tensão na constituição dos créditos neste repasse.</p>	<p>A ABSOLAR recomenda que todos os consumidores afetados sejam notificados do ocorrido e que: (i) seja feita a devolução integral da quantia devida; (ii) seja estipulado um prazo adequado para a devolução da quantia devida, para que haja uma divulgação ampla do direito do consumidor, bem como tempo hábil para que os consumidores tenham acesso à devolução; (iii) os consumidores que atualmente estiverem fora da base de dados das distribuidoras devem ter acesso à quantia também, uma vez que o valor permanece devido e representa um recurso de origem clara e conhecida; (iv) a devolução seja feita em dinheiro ou abatimento de valores em tarifas futuras.</p>
<p>Pergunta 3: Por quais razões, como e em que medida é necessário se</p>	<p>Considerando o incentivo à adoção de iniciativas análogas por parte das distribuidoras, sugere-se um regramento estabelecendo o pagamento de um bônus em caso de sucesso às primeiras empresas, quando não houve ainda o estabelecimento de jurisprudência</p>	<p>A premiação das distribuidoras pioneiras poderia ser uma forma de reconhecê-las pela iniciativa em prol dos consumidores de sua área de concessão. Por outro lado, é justo que os consumidores, que</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ABSOLAR	JUSTIFICATIVA/ABSOLAR
<p>reconhecer, por meio de incentivos, prêmios ou ressarcimento dos custos judiciais incorridos, o comportamento das distribuidoras que atuaram no deslinde desta questão tributária e que, ao fim, beneficia o consumidor de sua respectiva área de concessão?</p>	<p>consolidada. No caso daquelas que se abstiverem de fazê-lo, após o estabelecimento de jurisprudência, deve haver a cobrança de um ônus em favor do consumidor, análogo ao fator X.</p>	<p>efetivamente desembolsaram os valores pagos na ocorrência, sejam integralmente ressarcidos.</p>
<p>Pergunta 4: Quais as alternativas para operacionalização da devolução dos créditos e suas implicações?</p>	<p>Divulgação aos consumidores afetados: a distribuidora deverá informar os consumidores da devolução dos créditos e da forma de solicitação por meio de seus canais eletrônicos de atendimento (website, e-mail, espaço do consumidor etc.), bem como divulgar o ocorrido via veículos de comunicação local/estadual/regional e redes sociais. Caberá à ANEEL realizar divulgação junto à imprensa nacional para que os consumidores atualizem seus cadastros junto à sua distribuidora, para o recebimento dos créditos.</p> <p>Devolução dos créditos: deverá ser feita em dinheiro ou por meio de abatimento nas tarifas de energia elétrica do referido consumidor, a critério deste. Na ausência destas possibilidades, o consumidor poderá indicar uma outra unidade consumidora para receber os créditos.</p>	<p>A ABSOLAR recomenda que todos os consumidores afetados sejam notificados do ocorrido e que: (i) seja feita a devolução integral da quantia devida; (ii) seja estipulado um prazo adequado para a devolução da quantia devida, para que haja uma divulgação ampla do direito do consumidor, bem como tempo hábil para que os consumidores tenham acesso à devolução; (iii) os consumidores que atualmente estiverem fora da base de dados das distribuidoras devem ter acesso à quantia também, uma vez que o valor permanece devido e representa um recurso de origem clara e conhecida; (iv) a devolução seja feita em dinheiro ou abatimento de valores em tarifas futuras.</p>